

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO Nº 64, DE 2007

Contra a devolução de proposição
pela Presidência.

Autor: Deputado SÉRGIO BARRADAS
CARNEIRO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro contra a devolução, pela Presidência da Casa, do Projeto de Lei nº 1.275, de 2007, de sua autoria, que “dispõe sobre o financiamento público de campanhas eleitorais e dá outras providências”.

Nas razões do recurso, alega o Recorrente que “(...) o motivo de não seguimento à proposição em apreço teve como justificativa a rejeição do Projeto de Lei nº 8.039/86, que “dispõe sobre a proibição de propaganda oficial e dá outras providências” (e seus apensos), em 30 de maio de 2007, além de não tratar de matéria idêntica como versa o RICD, não estava apensada ao projeto de lei rejeitado”.

Adiante, salienta que “(...) é importante destacar que outras matérias similares tramitam pela Casa, como o PL nº 1.210/07, motivo pelo qual entendemos que a proposição está devidamente formalizada em termos e versa sobre matéria de competência claramente constitucional da Câmara dos Deputados, sem qualquer violação das normas regimentais”.

Finalmente, conclui que, “(...) *diante da falta de indicação precisa dos motivos da devolução, espera que o plenário defira o presente recurso, dando-se devido trâmite da proposição*”.

A Presidência da Casa, determinou, por despacho, com base no art. 67, da Constituição Federal, c/c os arts. 110 e 137, § 1º, II, “b”, ambos do Regimento Interno, a devolução do Projeto de Lei nº 1.275, de 2007, ao seu autor, Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Inconformado com a decisão da Presidência, o Recorrente interpôs o presente recurso para o Plenário, cabendo a esta Comissão de Comissão e Justiça e de Cidadania opinar sobre a matéria, a teor do art. 37, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Depreende-se dos fatos relatados que o Deputado Sérgio Barradas Carneiro busca impugnar a decisão da Presidência da Casa que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 1.275, de 2007, de sua autoria.

Em face dos dispositivos constitucionais e regimentais invocados para fundamentar o referido despacho, podemos verificar, sem dificuldade, que a decisão da Presidência da Casa entendeu que a matéria constante da proposição devolvida versava sobre a mesma matéria que constituiu objeto do Projeto de Lei nº 8.039, de 1986, e de seus apensos, todos rejeitados pela Câmara dos Deputados na sessão realizada no dia 30 de maio de 2007.

Neste caso, a reapresentação da matéria, na mesma sessão legislativa, estaria sujeita ao *quorum* diferenciado de maioria absoluta, sob pena de ofensa ao art. 67 da Constituição Federal.

Data maxima venia do Recorrente entendemos acertada a decisão em comento, tendo em vista que o conteúdo do Projeto de Lei nº 8.039, de 1986, e de seus apensos, rejeitados pela Câmara dos Deputados, versava sobre proibição de propaganda ou publicidade oficial de obras e

serviços nos sessenta dias anteriores à eleição, ao passo que o conteúdo do Projeto de Lei nº 1.275, de 2007, devolvido ao seu autor pela Presidência da Casa, versava sobre financiamento público de campanhas eleitorais.

Portanto, parece-nos que há, no caso concreto, identidade ou conexão de matérias para justificar a devolução da proposição em epígrafe, já que tanto os projetos rejeitados quanto o projeto devolvido versam sobre direito eleitoral.

Em decorrência, entendemos que existe plausibilidade jurídica na tese da ofensa ao art. 67, da Constituição Federal, e ao art. 110, do Regimento Interno, que vedam a apresentação de projetos de lei rejeitados ou vetados na mesma sessão legislativa.

Em face do exposto, firmamos nosso voto pelo desprovimento do Recurso nº 64, de 2007, que, nos termos regimentais, submetemos à apreciação deste Órgão Colegiado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator